



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

**KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Janeiro de 2021

### **Sumário**

1.	Objetivo .....	3
2.	Princípios e Conflitos de Interesse .....	3
3.	Potenciais Conflitos de Interesse.....	3
4.	Matérias Relevantes Obrigatórias .....	3
5.	Matérias Facultativas (não-obrigatórias) .....	5
6.	Exceção ao Exercício do Direito de Voto.....	5
7.	Processo Decisório .....	5
8.	Comunicação dos Votos aos Cotistas .....	6
9.	Disposições Gerais .....	7
10.	Vigência e Atualização.....	7

## 1. Objetivo

Pelo presente documento, a **KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Kapitalo”), vem, nos termos da Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 558”), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”) e das diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) que serve como base para orientar as decisões da Kapitalo durante o exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleias”), na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

O responsável pela supervisão do cumprimento da Política de Exercício de Direito de Voto será o Responsável por *Compliance*, conforme definido no Formulário de Referência da Kapitalo e em seu contrato social.

## 2. Princípios e Conflitos de Interesse

O exercício do direito de voto é uma forma da Kapitalo cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos, conforme o caso, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

A Kapitalo exercerá suas atividades e o direito de voto nos termos dispostos nesta Política, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, bem como em conformidade com a sua política de investimento, dentro dos limites do seu mandato, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

## 3. Potenciais Conflitos de Interesse

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Kapitalo quanto ao voto a ser proferido, elas serão avaliadas pelo Comitê Executivo da Kapitalo, o qual emitirá uma posição formal sobre sua avaliação.

Com base na avaliação do Comitê Executivo, a Kapitalo poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia, observada a necessidade de informar aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que o Comitê Executivo entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, a Kapitalo poderá votar as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

## 4. Matérias Relevantes Obrigatórias

É obrigatório o exercício da Política de Exercício de Direito de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Kapitalo, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555:
- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. liquidação do fundo de investimento; e
  - g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 §2º da Instrução CVM n.º 555.
- IV. No caso de cotas de fundos de investimento Imobiliário (“FII”):
- a. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
  - b. mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
  - c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
  - d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
  - e. eleição de representantes dos cotistas;
  - f. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
  - g. liquidação do FII.

## **5. Matérias Facultativas (não-obrigatórias)**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Kapitalo poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

## **6. Exceção ao Exercício do Direito de Voto**

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício do direito de voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Kapitalo, se:

- não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo;
- a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- caso a participação do Fundo seja superior a 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo, por conta de operações de cash and carrying;
- houver situação de conflito de interesse em matéria relevante da ordem do dia;
- Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Kapitalo;
- fundos Exclusivos ou Reservados<sup>1</sup>, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Kapitalo não adota Política de Voto para o Fundo; ou
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

## **7. Processo Decisório**

A Equipe de Gestão tomará as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, sem que seja considerado qualquer benefício para a Kapitalo, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A participação dos Fundos na Assembleia será comandada pelos Gestores e seus analistas, que desejem participar da assembleia.

---

<sup>1</sup> Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

II Os Gestores, que desejarem participar da assembleia, decidirão com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade pelo Comitê Executivo.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador fiduciário (“Administrador”) ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet

A Kapitalo poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Kapitalo.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Kapitalo, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

## **8. Comunicação dos Votos aos Cotistas**

Em até 2 (dois) dias do final de cada mês, a Kapitalo disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Kapitalo poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Kapitalo relativas ao exercício desta Política, podendo tal

disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

## **9. Disposições Gerais**

Nos termos da regulamentação aplicável à Kapitalo, a presente Política encontra-se:

- a) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- b) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Kapitalo: [www.kapitalo.com.br](http://www.kapitalo.com.br).

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Kapitalo, através do telefone (11) 3956-0600 ou, ainda, através do correio eletrônico [atendimento@kapitalo.com.br](mailto:atendimento@kapitalo.com.br).

## **10. Vigência e Atualização**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.